

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Conselho de Informática - CONINF - é um órgão de assessoria à Diretoria Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, para promover a gestão estratégica e integrada dos Recursos de Informática do CEFET-MG, nos âmbitos institucionais interno e externo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho de Informática do CEFET-MG será composto:

- I. pelo Chefe do Departamento de Recursos de Informática, como membro nato;
- II. pelo Coordenador dos Laboratórios de Informática, como membro nato;
- III. por um representante da Diretoria Geral;
- IV. por um representante do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG;
- V. por um representante do Departamento de Ensino Superior;
- VI. por um representante do Departamento de Ensino de 2º Grau;
- VII. por um representante das Unidades Descentralizadas - UNED'S, indicado em conjunto pelos seus Diretores;
- VIII. por um representante do corpo discente do 3º Grau, indicado pelo Diretório Acadêmico;
- IX. por um representante do corpo discente do 2º Grau, indicado pelo Grêmio Estudantil;
- X. por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo representante técnico-administrativo no Conselho Diretor.



Parágrafo Primeiro - Juntamente com os membros titulares que não sejam natos serão indicados membros suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los eventualmente.

Artigo 3º - O Conselho de Informática terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - A Presidência do Conselho de Informática será exercida pelo Chefe do Departamento de Recursos de Informática.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente do Conselho de Informática será indicado pelo Presidente, dentre os membros titulares, e aprovado em plenária do Conselho.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Informática designará um Secretário, dentre os funcionários efetivos do CEFET-MG, para apoiar o Conselho.

Artigo 4º - Salvo disposição em contrário, o mandato dos membros do Conselho de Informática, com exceção dos membros natos, será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Primeiro - O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de exclusão de algum membro titular o seu respectivo suplente deverá assumir e complementar o mandato.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de exclusão dos membros titular e suplente do Conselho de Informática, haverá, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância, procedimentos para a indicação formal de membros substitutos, titular e respectivo suplente, que complementarão o mandato.

Parágrafo Quarto - A cada 2 (dois) anos, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato dos Conselheiros, haverá procedimentos para nova indicação formal dos membros titulares e suplentes.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - São atribuições do Conselho de Informática:

- I. Assessorar a Diretoria Geral no que concerne à concepção, e posteriores alterações, de uma Política de Informática do CEFET-MG;
- II. Propor, juntamente com o Departamento de Recursos de Informática e outros membros indicados pela Diretoria Geral, o Plano Diretor de Informática do CEFET-MG;
- III. Acompanhar a execução do Plano Diretor de Informática do CEFET-MG, promovendo as recomendações necessárias;
- IV. Apreciar e aprovar as propostas de planos, projetos e programas relacionados ao aperfeiçoamento e modernização da infraestrutura de informática do CEFET-MG;
- V. Apreciar e aprovar pareceres sobre avanços tecnológicos na área de informática, e suas possíveis aplicações no CEFET-MG;
- VI. Apreciar e aprovar as diretrizes, normas, condições e critérios gerais quanto à aquisição, instalação e remanejamento de equipamentos de informática no CEFET-MG;
- VII. Apreciar e aprovar as diretrizes, normas, condições e critérios gerais que garantam, efetivamente, a segurança das informações armazenadas nos computadores existentes no CEFET-MG;
- VIII. Apreciar e aprovar as diretrizes, normas, condições e critérios gerais quanto ao acesso e utilização, por parte dos usuários, dos recursos de informática do CEFET-MG;

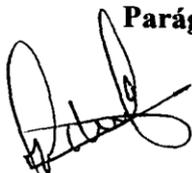
CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho de Informática reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, mediante convocação do Presidente, e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 7º - A convocação do Conselho de Informática far-se-á por escrito a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - À convocação deverá ser anexado:



- I. cópia da ata da reunião anterior;
- II. pauta explicitando os assuntos a serem discutidos, local e horário da reunião;
- III. pareceres, estudos, projetos e todo material pertinente aos assuntos constantes da pauta.

Parágrafo Segundo - Haverá dispensa do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo quando o assunto for considerado de caráter reservado, a juízo do Presidente.

Parágrafo Terceiro - Haverá dispensa do prazo de antecedência mínima e da comunicação por escrito, para convocação de reuniões extraordinárias de caráter urgente.

Artigo 8º - Para instalação dos trabalhos das reuniões do Conselho de Informática exigirá-se a presença mínima de metade mais um do número total de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências e impedimentos do Presidente, as reuniões do Conselho de Informática serão presididas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Na presença do Diretor Geral, ou do Vice-Diretor Geral, este presidirá as reuniões do Conselho de Informática.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho de Informática compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta. Para cada assunto tratado haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Artigo 10º - As decisões do Conselho de Informática, excetuando-se o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno do Conselho de Informática somente poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) do número total de seus membros.

Parágrafo Segundo - A ordem de discussão dos assuntos da pauta poderá ser alterada por decisão do plenário.

Parágrafo Terceiro - Por decisão do plenário poderá ser incluído na Ordem do Dia um assunto urgente.

Artigo 11º - O comparecimento às reuniões do Conselho de Informática será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão no CEFET-MG.

Artigo 12º - As decisões do Conselho de Informática serão explicitadas, por escrito, por meio de Determinações, Pareceres, Conclusões, Indicações e Propostas de Resoluções.

Parágrafo Único - As Propostas de Resoluções serão encaminhadas à Diretoria Geral e a outros órgãos de direção, quando necessário, para homologação.

Artigo 13º - As reuniões do Conselho de Informática terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas mediante decisão unânime do Conselho.

Artigo 14º - Perderá o mandato o Conselheiro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante, nos seus impedimentos e ausências, torna-se-á responsável por convocar seu respectivo suplente e instruí-lo com a documentação adequada, para substituí-lo nas reuniões do Conselho de Informática.

Artigo 15º - Os trabalhos e projetos redigidos e apresentados ao Conselho de Informática poderão ser divulgados à comunidade, por deliberação do mesmo, parcial ou integralmente, desde que expressamente mencionada a autoria ou fonte dos mesmos se a esta divulgação não se opuserem os seus autores.

Artigo 16º - O secretariamento das reuniões será sempre responsabilidade do Secretário.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Secretário, o Presidente indicará um dos Conselheiros presentes para secretariar a reunião.



CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 17º - Compete ao Presidente do Conselho de Informática:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Assinar, com os demais membros, as atas das reuniões devidamente aprovadas;
- III. Representar o Conselho de Informática em reuniões e eventos;
- IV. Encaminhar temas, programas, projetos e propostas para apreciação do Conselho;
- V. Transmitir à Diretoria Geral do CEFET-MG as decisões tomadas pelo Conselho;
- VI. Nomear relatores quando necessário.

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em todas as suas atribuições, na sua ausência ou eventuais afastamentos;
- II. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 19º - Compete ao Secretário:

- I. Elaborar atas das reuniões, de conformidade com o disposto neste Regimento, e relatá-las para aprovação;
- II. Preparar e submeter à aprovação da Presidência do Conselho de Informática as pautas das reuniões;
- III. Tomar todas as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Artigo 7º deste Regimento;
- IV. Despachar o expediente normal do Conselho de Informática.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - O Presidente poderá indicar relatores para analisar detalhadamente algum assunto, programa, documento, contrato, trabalho e proposta. O relator emitirá parecer conclusivo, por escrito, o qual servirá de subsídio para as decisões do Conselho de Informática.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Informática estabelecerá, considerando cada caso, o prazo que o relator disporá para emitir seu parecer.

Artigo 18º - O Conselho de Informática poderá convidar, sem direito a voto e sempre que lugar necessário, qualquer pessoa para prestar esclarecimentos em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 19º - Poderá o Conselho de Informática encomendar a especialistas, técnicos, consultores "ad hoc", internos ou externos ao CEFET-MG, estudos e pareceres sobre matérias de relevância ou de interesse do mesmo, desde que previamente aprovado pela plenária.

Artigo 20º - Os casos omissos deste Regimento, bem como todas as questões advindas de sua aplicação, serão resolvidos pelo Conselho de Informática.

Parágrafo Único: O Conselho de Informática poderá propor emendas a este Regimento.

Artigo 21º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 22º - Cumpridas todas as formalidades legais, e após a homologação do Conselho Diretor, este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.